



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	10
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	10
Atos Oficiais	10
Outros atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.502, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.070/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 79.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
28	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	15.000,00	
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
01		TESOURO		
110	000	GERAL		
37	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	3.000,00	
3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
01		TESOURO		
110	000	GERAL		
02	0301	F.M.S.		
317	10.303.0014.2019.0000	Manutenção dos Serviços do CAPS	5.000,00	
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
01		TESOURO		
310	000	SAÚDE-GERAL		
321	10.303.0014.2019.0000	Manutenção dos Serviços do CAPS	15.500,00	
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01		TESOURO		
310	000	SAÚDE-GERAL		
02	0402	Fundo Municipal de Assistencia Social		
362	08.243.0059.2054.0000	Abrigo - Acolher Bem	3.000,00	
3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		

01		TESOURO		
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	0802	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
643	26.782.0032.2038.0000	Educacao	no	
Transito	8.000,00			
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01		TESOURO		
400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM		
645	26.782.0032.2038.0000	Educacao	no	
Transito	30.000,00			
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01		TESOURO		
400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0202	Ensino Fundamental		
162	12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-29.500,00	
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
200	010	QUESE/QUOTA SAE		
02	0203	FUNDEB		
179	12.365.0006.2009.0000	Manutenção do Fundeb - 60 %	-20.000,00	
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	0802	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
641	26.782.0032.2038.0000	Educacao	no	
Transito	-30.000,00			
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
01		TESOURO		
400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de janeiro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 3 de 27

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.503, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Fica outorgada Permissão de Uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DE BAIROS, inscrita no CNPJ sob nº 13.868.718/0001-46, tendo como representante legal EMERSON RODRIGUES PEDROSA, de imóvel pertencente ao Município, do Centro Comunitário localizado na Rua Jorge Januário esquina com a Rua Ruy Aparecido Canhizares, no Conjunto Habitacional Arthur Galvão de Mello na cidade e comarca de Martinópolis - SP.

Art. 2º- A Permissão de Uso de que trata o artigo anterior é outorgada a título precário e gratuito, nos termos do art. 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 3º- O permissionário ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas devendo ainda cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada.

Art. 4º- A Permissão de Uso de que trata este Decreto é feita em caráter personalíssimo e em consequência

disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrendar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único- Excetua-se das vedações previstas neste artigo, os casos de sucessão legal.

Art. 5º- A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 6º- O Poder Permitente poderá, em casos excepcionais, prorrogar os prazos estabelecidos neste Decreto, mediante edição de novo ato normativo.

Art. 7º- A Permissão de Uso que ora se concede será objeto de Termo, no qual o Município poderá inserir outras cláusulas acautelatórias de seus interesses.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de janeiro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CRISTIANO MACEDO ENGEL, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DE BAIROS, associação filantrópica, beneficente e assistencial, de caráter educativo, técnico, científico, profissionalizante, cultural e social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.868.718/0001-46 neste ato representado pelo seu Presidente EMERSON RODRIGUES PEDROSA, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 4 de 27

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, do Centro Comunitário localizado na Rua Jorge Januário esquina com a Rua Ruy Aparecido Canhizares, no Conjunto Habitacional Arthur Galvão de Mello na cidade e comarca de Martinópolis - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que seja requerida pelas diretorias sucessórias eleitas, em caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

A responsabilidade sobre a forma de gerência do local, segurança, manutenção, despesas de fornecimento de água, energia elétrica e outras despesas que incidir sobre o prédio em virtude das atividades sociais são de responsabilidade da diretoria da Associação de Moradores.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de benfeitorias realizadas no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do PERMISSIONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer à legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

Ao PERMISSIONÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se por:

I– todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II– pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III– manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV– danos causados a terceiros ou ao Município;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º- À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º- O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I– Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após notificação, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II– A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 5 de 27

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Martinópolis/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Martinópolis/SP, 31 de janeiro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

PREFEITO

PERMITENTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DE BAIROS

EMERSON RODRIGUES PEDROSA

PERMISSIONARIO

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

RG:

2) NOME:

RG:

DECRETO Nº 5.504, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que a Administração deve

obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Fica outorgada Permissão de Uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DE BAIROS, inscrita no CNPJ sob nº 13.868.718/0001-46, tendo como representante legal EMERSON RODRIGUES PEDROSA, de imóvel pertencente ao Município, do Centro Comunitário localizado na Rua Arcidio Pauluci nº 413, no Conjunto Habitacional Hideo Nagai na cidade e comarca de Martinópolis - SP.

Art. 2º- A Permissão de Uso de que trata o artigo anterior é outorgada a título precário e gratuito, nos termos do art. 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 3º- O permissionário ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas devendo ainda cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada.

Art. 4º- A Permissão de Uso de que trata este Decreto é feita em caráter personalíssimo e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrendar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único- Excetuam-se das vedações previstas neste artigo, os casos de sucessão legal.

Art. 5º- A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 6º- O Poder Permitente poderá, em casos excepcionais, prorrogar os prazos estabelecidos neste Decreto, mediante edição de novo ato normativo.

Art. 7º- A Permissão de Uso que ora se concede será objeto de Termo, no qual o Município poderá inserir outras cláusulas acatelasórias de seus interesses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 6 de 27

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de janeiro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CRISTIANO MACEDO ENGEL, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DE BAIROS, associação filantrópica, beneficente e assistencial, de caráter educativo, técnico, científico, profissionalizante, cultural e social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.868.718/0001-46 neste ato representado pelo seu Presidente EMERSON RODRIGUES PEDROSA, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSÃOÁRIO, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do Centro Comunitário localizado na Rua Arcídio Pauluci nº 413, no Conjunto Habitacional Hideo Nagai na Cidade e Comarca de Martinópolis-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que seja requerida pelas diretorias sucessórias eleitas, em caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

A responsabilidade sobre a forma de gerência do

local, segurança, manutenção, despesas de fornecimento de água, energia elétrica e outras despesas que incidir sobre o prédio em virtude das atividades sociais são de responsabilidade da diretoria da Associação de Moradores.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de benfeitorias realizadas no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do PERMISSÃOÁRIO, que deverá, ainda, obedecer à legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

Ao PERMISSÃOÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O PERMISSÃOÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

O PERMISSÃOÁRIO responsabiliza-se por:

I– todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II– pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III– manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV– danos causados a terceiros ou ao Município;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 7 de 27

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I– Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após notificação, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II– A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a)ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Martinópolis/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Martinópolis/SP, 31 de janeiro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

PREFEITO

PERMITENTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DE BAIROS

EMERSON RODRIGUES PEDROSA

PERMISSIONARIO

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

RG:

2) NOME:

RG:

DECRETO Nº 5.505, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de se condensar em único Decreto a Comissão Municipal de Avaliação criada pela Lei Complementar nº 161, de 28/10/2009, que dispõe sobre ITBI;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- A Comissão Municipal de Avaliação, de que trata o art. 28, da Lei Complementar nº 161, de 28/10/2009, para avaliar imóveis urbanos, fica composta da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 8 de 27

I- MEMBROS TITULARES:

- a) MARCOS PAULO DA SILVA – Diretor do Departamento de Habitação;
- b) MARCOS PAULO BRITO DE OLIVEIRA – Encarregado de Obras;
- c) LUIZ EDUARDO DE CASTRO SILVA – Diretor do Departamento de Planejamento e Obras;

II- MEMBROS SUPLENTE:

- a) JESUINO MARTINS DE BRITO – Técnico em Edificações;
- b) RICARDO ALVES DE LIMA TOLEDO – Engenheiro Agrônomo;
- c) ISABELLA SANTADER DE SOUZA – Diretora do Departamento de Meio Ambiente;

Art. 2º- A Comissão Municipal de Avaliação, de que trata o art. 28, da Lei Complementar nº 161, de 28/10/2009, para avaliar imóveis rurais, fica composta da seguinte forma:

I- MEMBROS TITULARES:

- a) ISABELLA SANTADER DE SOUZA – Diretora do Departamento de Meio Ambiente;
- b) JESUINO MARTINS DE BRITO – Técnico em Edificações;
- c) ALBERTO FERRI NETO – Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

II- MEMBROS SUPLENTE:

- a) CÉLIO GENARO – Auxiliar Agropecuário;
- b) SAMUEL FRANCO – Diretor de Serviços Urbanos;
- c) EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS – Diretor do Departamento de Serviços Rurais.

Art. 3º- Os laudos de avaliação elaborados pelas comissões instituídas nos art. 1º e 2º deste Decreto terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único- Os laudos de avaliação emitidos antes da entrada em vigor deste Decreto terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de dotação orçamentária corrente.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 5.357/2018.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.506, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo realizado por esta Municipalidade nos termos do Edital nº 002/2017, tem prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por prazo de até igual período, a critério da Administração;

CONSIDERANDO, que há necessidade de se credenciar mais candidatos para o preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal desta Prefeitura;

CONSIDERANDO, que a homologação deste Processo Seletivo se deu através do Decreto Municipal nº 5.317, de 06/02/2018;

CONSIDERANDO, finalmente, que um dos objetivos desta administração é o de cumprir as exigências das legislações vigentes e, principalmente, as da nossa Carta Magna;

DECRETA

Art. 1º- Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir de 06/02/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 9 de 27

realizado por esta Municipalidade nos termos do Edital nº 002/2017, cuja homologação se deu através do Decreto Municipal nº 5.317, de 06/02/2018.

Art. 2º- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 5.507, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.810/1992 e alterações;

CONSIDERANDO, o Edital nº 02/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis, que divulga o resultado da eleição municipal ocorrida em 04/10/2015, para escolha dos cinco membros que irão compor o Conselho Tutelar do Município de Martinópolis e os cinco membros suplentes;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 03/2019, procedente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis, que solicita nomeação da quarta suplente para o exercício de função temporária;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República e art.

111, da Constituição Paulista;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica nomeada para exercer a função temporária de Conselheira Tutelar, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 11/02/2019 a 12/03/2019, REGIANE DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG 34.174.866-3 e do CPF 312.075.758-60, eleita como 4ª (quarta) suplente, em virtude das férias concedidas a Conselheira Tutelar MARIANA PERCINOTO DE MEDEIROS.

Art. 2º- A remuneração e a jornada de trabalho são as consignadas na Lei nº 2.814, de 05/07/2013.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 5.508, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 5.493, de 05/01/2019.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor em 11/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de fevereiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 10 de 27

de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ENGEL– Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 037/2019

Torna-se público o processo supra p/ aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de concretos usinados (CONCRETO USINADO FCK=15 MPA, FCK=18 MPA, FCK=20 MPA e FCK=25 MPA) para uso do Departamento de Serviços Urbanos, cuja apresentação das propostas dar-se-á 08:30 horas do dia 27/02/2019. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br). Martinópolis, 08/02/2019 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) N.º 035/2019

Torna-se público o processo supra, destinado à registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel S10, gasolina comum e álcool hidratado), destinados a diversos setores da Prefeitura do Município, incluindo a instalação e manutenção de tanques de armazenamento de combustíveis em regime de comodato, para um período de 12 (doze) meses, cuja apresentação das propostas dar-se-á 08:30 horas do dia 22/02/2019. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente. Martinópolis, 08/02/2019 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 036/2019

Torna-se público o processo supra para aquisição, de forma parcelada, de passagens rodoviárias para os seguintes percursos: MARTINÓPOLIS X RANCHARIA, vice e versa, MARTINÓPOLIS X PRESIDENTE PRUDENTE, vice e versa, a serem adquiridas conforme a necessidade da municipalidade, cuja apresentação das propostas dar-se-á 14:00 horas do dia 22/02/2019. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br). Martinópolis, SP, 08/02/2019. CRISTIANO MACEDO

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Outros atos

CEI Nº 002/2018

RELATÓRIO

1 – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1.1 – Dos fatos

O pedido de instauração da presente COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (C.E.I) foi deflagrado por intermédio do Requerimento nº 066/2018, de autoria dos vereadores Marcos Xavier de Almeida Passos Junior, Adenilson Medeiros, Alzair da Silva Lopes, Antonio Lúcio dos Santos, Fábio Macedo Alves, Luiz Antônio Leite Oliveira, Ricardo Florentino de Assis, Ricardo Trombini, Sidney Pereira dos Santos, Silvio Limeira e Valdenir Francisco da Silva, protocolado no dia 27/09/2018, sob o nº 710/2018, com a finalidade de:

“I – Investigar possível irregularidade no controle de combustível, dos tanques localizados no Almoxarifado Municipal, na Via José Biazini, pertencentes à Prefeitura Municipal de Martinópolis, utilizados para abastecimento exclusivo da frota do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 11 de 27

II – Investigar se alguma irregularidade causou prejuízos aos cofres públicos municipais;

III – Se houve dolo ou culpa na prática de irregularidades;

IV – Apresentar conclusões, na forma da lei.”

2.2 – Da constituição da CEI

A Comissão Especial de Inquérito foi constituída a partir da leitura do Requerimento n.º 66/2018, fundamentado no art. 32 da Lei Orgânica Municipal e no art. 70 do Regimento Interno, na Sessão Ordinária nº 32/2018, realizada no dia 01 de outubro de 2018, tendo ocorrido a aprovação na mesma data por 10 votos favoráveis.

2.3 – Da composição

Com a aprovação do Requerimento, nos termos regimentais da Câmara Municipal, fora proposto o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2018, de 01 de outubro de 2018, de autoria da Mesa, apresentado e aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária nº 032/2018, realizada em 01/10/2018, convertido no Decreto Legislativo nº 07/2018, de 02 de outubro de 2018, constituindo Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar possível irregularidade no controle de combustíveis da Prefeitura Municipal, composta por 4 (quatro) vereadores e prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias (fl. 1).

Fora baixado o Ato da Presidência nº 008/2018, de 03 de outubro de 2018 (fls. 3/4), nomeando, para composição da CEI, nos termos do § 4º do art. 69 c/c § 2º do art. 70 do Regimento Interno – RI, os seguintes vereadores: Antonio Lúcio dos Santos (PTB), Fábio Macedo Alves (PV), Ricardo Florentino de Assis (PEN) e Valdenir Francisco da Silva (DEM).

É válido frisar que os vereadores escolhidos são de partidos diversos, quais sejam: PTB, PV, PEN e DEM. Assim, assegurada a representação proporcional partidária.

2.4 – Do Funcionamento da Comissão

Respeitadas as normas gerais de seu funcionamento, os vereadores nomeados assinaram o Termo de Instauração da CEI no dia 15 de outubro de 2018 (fl. 06). Em seguida, realizaram a primeira reunião, lavrando a Ata da 1ª Sessão Pública Extraordinária (fl. 07).

Nessa ocasião, foram escolhidos o vereador Fábio Macedo Alves e Valdenir Francisco da Silva para os cargos de Presidente e Relator, respectivamente. Ainda, ficou decidido que as reuniões ordinárias da CEI seriam às terças-feiras, às 9h30min, quinzenalmente.

2.5 – Das atividades desenvolvidas

Diversas atividades foram desenvolvidas pela Comissão: reuniões ordinárias, extraordinárias, diligências, solicitações junto ao Poder Executivo e órgãos externos e oitivas, assim resumidas:

- Em 15/10/2018, fora realizada a 1ª Sessão Pública Extraordinária, restando deliberado, em síntese: realizar diligência no Departamento de Almoxarifado, no dia 16 de outubro de 2018, às 08h15min, com a finalidade de solicitar a cópia do controle de bordo do mês de janeiro até a data de 16/10/2018 e, cópia das imagens das câmeras de segurança do dia 06/09/2018 até a presente data; solicitar ao Departamento Municipal de Saúde para que forneça no prazo de 05 dias, planilha do gasto com combustível com os transportes daquele departamento nos anos 2016, 2017 e 2018. Expedido Ofício 001/2018 – CEI nº 002/2018 e Ofício nº 240/2018 da Câmara Municipal (fls. 7/10);

- Em 16/10/2018, realizada a diligência 001/2018 junto ao Almoxarifado da Prefeitura, verificada planilha contendo os gastos de combustível dos veículos da prefeitura e obtidos esclarecimentos dos servidores Lucas Valentim Voinich – Encarregado de Contabilidade – e Júlio César Honorato Silva – Operário (fls. 11/13);

- Em 18/10/2018, recebido o Ofício nº 947/2018 do Prefeito Municipal – protocolo 732-2018 (em atendimento ao Ofício nº 240/2018 – CEI 002/2018), enviando relação de abastecimentos gerais no período de 01/01/2018 a 15/10/2018, em mídia digital (fls. 14/16);

- Em 18/10/2018, realizada a diligência 002/2018 junto ao Departamento de Trânsito Municipal. Os membros da CEI foram recebidos pelo Diretor de Trânsito, Senhor Antonio Marcos Alamino Martins (fl. 17);

- Em 18/10/2018, realizada a 2ª Sessão Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: tendo em vista a diligência efetuada anteriormente nesta data (Auto de Diligência nº 002/2018), sendo que não foram



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 12 de 27

localizadas as imagens de todo o período necessário para a apuração do objeto da presente CEI, deliberam por realizar a busca e apreensão do(s) equipamento(s) de gravação disponível(eis) no Almoxarifado Municipal, com vistas à posterior perícia para tentativa de recuperação de imagens ref. ao período de 06/09/2018 a 15/10/2018 e verificação da fidedignidade das informações prestadas pelo Sr. Antonio Marcos Alamino Martins (fl. 18);

- Em 18/10/2018, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido pela CEI, fora diligenciado junto ao Almoxarifado Municipal, ocasião em que o servidor Antônio Marcos Alamino Martins não procedeu à entrega do aparelho DVR (fls. 19 e verso);

- Em 19/10/2018, realizada a 3ª Sessão Pública Extraordinária, restando deliberado, em síntese: constaram a negativa de entrega do aparelho DVR pelo servidor Antônio Marcos Alamino Martins; acionamento da Polícia Militar e lavratura de boletim de ocorrência (PM); lavratura de boletim de ocorrência junto à Polícia Civil (1557/2018); expedição de Ofício ao Prefeito Municipal para que proceda à entrega do aparelho DVR (nº patrimônio 16.832) para realização de perícia; determinação à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal a adoção das medidas judiciais cabíveis com vistas à apreensão do aparelho de gravação – DVR. Expedidos os Ofícios 002 e 003/2018 – CEI nº 002/2018 e Ofício nº 242/2018 da Câmara Municipal (fls. 21/31);

- Em 19/10/2018, recebido Ofício nº 960/2018 do Prefeito Municipal (em atendimento ao Ofício nº 240/18 – CEI 002/2018), encaminhando planilhas de gastos de combustível com transportes do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social, referentes aos exercícios 2016, 2017 e 2018 (fls. 32/234);

- Em 22/10/2018, recebido Ofício nº 640/2018 do Diretor do DEMTRAM (protocolo 752/2018), encaminhando cópias das imagens da câmera de monitoramento das bombas de abastecimento do Almoxarifado Municipal dos dias 13 a 18/10/2018 (fls. 235);

- Em 23/10/2018, realizada a 1ª Sessão Pública Ordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: oficiar ao Conselho Municipal de Saúde informando a abertura da CEI para, se houver interesse, se manifestar acerca

dos gastos de combustíveis de 2017/2018; constar que até o momento a CEI não recebeu qualquer material relacionado no item II da ata da 3ª sessão pública extraordinária, de 19 de outubro de 2018, inclusive que não houve o recebimento do DVR, bem como também não houve resposta por parte do Senhor Prefeito quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido. Expedido o Ofício nº 004/2018 – CEI nº 002/2018 (fls. 236/237);

- Em 23/10/2018, recebido Ofício nº 973/2018 do Prefeito Municipal – protocolo 764-2018 (em atendimento ao Ofício nº 242/18 – CEI 002/2018), encaminhando informação apresentada pelo Departamento de Trânsito, referente à preservação de imagens requisitada (fls. 238/239);

- Em 23/10/2018, recebido Ofício nº 642/2018 do Diretor do DEMTRAM (protocolo 766/2018), encaminhando cópias das imagens da câmera de monitoramento das bombas de abastecimento do Almoxarifado Municipal dos dias 19, 20, 21 e 22/10/2018 (fl. 240);

- Em 25/10/2018, realizada a 4ª Sessão Pública Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: tendo em vista o cumprimento do mandado de busca e apreensão do DVR, patrimônio nº. 16832, determinado judicialmente, a recuperação de possíveis imagens subscritas ficará a cargo do servidor da Câmara Municipal, Robstaine Nogueira de Souza Macedo, Agente de Informática; designada a data de 30/10/2018, a partir das 08 horas, para realização dos trabalhos técnicos; deverá ser franqueado à Prefeitura Municipal, caso queira, designar um servidor municipal da área de informática para acompanhar os trabalhos. Expedidos os Ofícios nº 005 e 006/2018 – CEI nº 002/2018 e 245/2018 da Câmara (fls. 241/244);

- Em 31/10/2018, recebido Encaminhamento do Procurador Jurídico da Câmara, contendo peças dos autos do processo nº 1001795-29.2018.8.26.0346 (medida cautelar/assecuratória de busca e apreensão ref. ao aparelho DVR da Prefeitura Municipal – patrimônio 16832), em segredo de justiça (fls. 245/301);

- Em 31/10/2018, realizada a 5ª Sessão Pública Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: que a Comissão fora informada de que a perícia realizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 13 de 27

em 30/10/2018 restou prejudicada, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a recuperação das mídias; requerer a prorrogação do prazo referente à medida cautelar de busca e apreensão do referido DVR, por mais 40 (quarenta) dias; solicitar ao Presidente da Câmara para que providencie a contratação de empresa especializada para a recuperação dos referidos arquivos, caso haja o deferimento do pedido de prorrogação; oficiar ao Presidente da Câmara para que este, a seu turno, oficie ao Prefeito Municipal, informando-o de que será efetuada diligência junto ao Almoxarifado Municipal no dia 06/11/2018 (terça-feira), às 08h30min, no sentido de solicitar uma lista de abastecimento de carros particulares no período de novembro/2017 a outubro/2018 e averiguação de documentos concernentes a esse assunto. Expedido o Ofício nº 007/2018 – CEI nº 002/2018 e 253/2018 da Câmara (fls. 302/304);

- Em 06/11/2018, realizada a diligência 003/2018 junto ao Almoxarifado da Prefeitura, ocasião em que os componentes da CEI concederam prazo (07/11/2018) para fornecimento de planilha de controle de abastecimento de carros particulares ref. ao período novembro/2017 a outubro/2018; na mesma oportunidade fora entregue à CEI as segundas vias de talões de requisições de abastecimentos (148 unidades), a serem analisadas pela Comissão (fls. 305/306);

- Em 06/11/2018, realizada a 6ª Sessão Pública Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: requerer as justificativas de abastecimento do veículo particular placa BLO3504 (Monza), referente ao dia 07/09/2018 (“serviço saúde”) com o motorista Anderson Andrade, abastecido pelo funcionário Júlio César (40 litros de etanol hidratado), bem como a justificativa de toda a retirada de combustíveis para sopradores no dia 07/09/2018 (fl. 307). Expedido o Ofício nº 008/2018 – CEI nº 002/2018 e 257/2018 da Câmara (fls. 307/309);

- Em 06/11/2018, juntada Certidão expedida pelo Sr. Victor Hugo Rocha, Diretor do Departamento de Administração, e pela Sra. Rosângela Tonassi, Escrivário I, donde consta que, em relação à cópia da 2ª via de requisição de abastecimento apresentada pelos vereadores, referido abastecimento não foi autorizado pelo Diretor Administrativo, nem pelos demais servidores ali

presentes (Rosângela Tonassi e Pedro Henrique Teixeira da Silva), não competindo àquele Diretor apresentar justificativas sobre o abastecimento em questão nem sobre a retirada de combustível para sopradores (fl. 310);

- Em 06/11/2018, realizada a 7ª Sessão Pública Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: contar em ata os esclarecimentos prestados à CEI pelos servidores Victor Hugo da Rocha (Diretor do Departamento de Administração), Rosângela Tonassi (Escrivária) e Pedro Henrique Teixeira da Silva (Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil / Chefe do Setor de Ambulância); designar Sessão Extraordinária para a oitava de Servidores da Prefeitura para o dia 08/11/2018; solicitação de cópia de relatório do Controle Interno da Prefeitura Municipal acerca do aumento de consumo de combustível; solicitar informações sobre a quantidade de sopradores, respectivos números de patrimônio e a marca dos referidos equipamentos; bem como registro de ponto de todos os servidores que trabalharam no dia 07/09. Expedido o Ofício nº 009/2018 – CEI nº 002/2018 e 258, 259, 260, 261 e 262/2018 da Câmara (fls. 311/318);

- Em 06/11/2018, juntada “Relação de Abastecimentos por Veículo” (fls. 319/406);

- Em 07/11/2018, recebido Ofício nº 1019/2018 do Prefeito Municipal – protocolo 814/2018 (fl. 407), encaminhando: informações do responsável pelo Controle Interno (fls. 408/409), do Encarregado de Tecnologia e Informação (fls. 410/411) e da Diretora do Departamento de Recursos Humanos (fls. 412/520);

- Em 07/11/2018, recebido Ofício nº 1020/2018 do Prefeito Municipal – protocolo 815/2018, encaminhando: informação sobre a retirada pelo Presidente da CEI das planilhas de abastecimentos e dos talões de segundas vias de requisições de combustível que faltavam ser entregues, bem como justificativa referente ao abastecimento do veículo Monza, placa BLO3504 (ajuda de custo de viagem de 40 litros de álcool ao estado do Paraná para soluções judiciais de um munícipe), havendo um erro de marcação ao informar que seria para custear viagens ligada a saúde, não sendo possível pegar a requisição na Prefeitura por se tratar de feriado, e que, quanto ao combustível retirado para assopradores, trata-se de reabastecimentos de vários setores de limpeza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 14 de 27

pública do município, tais como balneário, praças e distritos (fls. 521/523);

- Em 08/11/2018, realizadas a 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Sessões Extraordinárias da CEI para oitivas de servidores da Prefeitura Municipal. ROSÂNGELA TONASSI, servidora pública municipal, lotada no Departamento de Administração da Prefeitura, ouvida na condição de testemunha, disse, em síntese: que é servidora há nove anos, respondendo como escriturária no Departamento de Administração, onde se encontra desde 05/02/2018; que realiza a organização e arquivamento de justificativas de abastecimento de veículos particulares; os documentos ficam em gaveta trancada a chave, tendo acesso somente pela depoente e de seu Diretor; que anteriormente os documentos não eram arquivados, porém, é um serviço importante e de grande responsabilidade, tornando-se necessária a guarda dos documentos; que tal incumbência partiu de seu Diretor, Victor Hugo; que o preenchimento das requisições é feita pela depoente e a autorização é realizada pelo Diretor Victor Hugo; que as incumbências repassadas pelo Diretor à depoente sobre o arquivo de forma geral se deu informalmente; que não sabe dizer se outros servidores têm acesso às requisições de combustíveis, pois seu departamento trata exclusivamente sobre as requisições de combustíveis do Departamento de Saúde; que, em relação à legalidade sobre abastecimento de veículos particulares com combustível municipal, a depoente não sabe informar quanto à legalidade; que, quando o munícipe/paciente solicita combustível, seu Diretor entra em contato com a ambulância para verificar a disponibilidade, e, após, é decidido sobre o fornecimento do combustível apenas em casos extremos; que não sabe dizer quem assina requisições na “bomba de combustível”, mas que em seu Departamento é o Sr. Victor Hugo; que, após a autorização para abastecimento, não há retorno de nenhum documento quanto à confirmação do abastecimento; que não sabe do procedimento/protocolo realizado no Almoxarifado, ou se o paciente ou motorista assina documento naquele setor; que não sabe se há autorização de outros Departamentos para abastecimento de combustíveis; que suas funções são desenvolvidas na sala da Administração da Prefeitura; que o procedimento para abastecimento começa com a solicitação do paciente, após é verificada a disponibilidade

de ambulância, e, quando não é possível o atendimento por ambulância é fornecida autorização para abastecimento do veículo particular mediante justificativa e fornecimento de documentos que comprovem a necessidade do serviço/atendimento de saúde, sendo preenchida requisição com dados do paciente e do veículo, a data da requisição e justificativa completa, a documentação é arquivada no Departamento e a autorização é assinada pelo Diretor Victor Hugo; que não sabe se na “bomba” alguém tem autorização para abastecimento de veículos particulares sem autorização de seu Departamento; que nunca teve a preocupação quanto ao retorno de informações ou documentos quanto ao efetivo abastecimento do combustível autorizado; que pessoas alheias ao seu Departamento não possuem acesso às justificativas; que não verifica motivos para desconfiar dos procedimentos adotados no Departamento; que não tem conhecimento de desvios de combustíveis em seu Departamento; que nunca realizou suas funções em feriados; que, em relação ao abastecimento de veículo Monza no dia 07/09/2018, em decorrência da quantidade de requisições realizadas no Departamento, não tem como precisar, mas que, por se tratar de feriado, é impossível ter sido autorizado por seu Departamento. JÚLIO CÉSAR HONORATO DA SILVA, servidor público municipal – operário, lotado no Almoxarifado da Prefeitura, ouvido na condição de testemunha, disse, em síntese: que é servidor público municipal há 8 (oito) anos, sendo concursado; que é operário e suas funções são exercidas no escritório e no abastecimento; que os abastecimentos são feitos pelo depoente e pelo servidor Mauro; que, de manhã, Mauro fica nas bombas das 7h às 11h, das 11h às 13h e das 13h às 17h, depois das 17h funciona o sistema de plantão, num final de semana fica ele (Mauro) e no outro o depoente; cada um possui cópia da chave de um armário onde estão todos os cadeados que são trancados os tanques; que todos os dias os tanques são trancados/lacrados; se a ambulância ou outro Departamento ligar, eles são chamados, destrancam a gaveta, pegam a chave dos tanques e posteriormente guardam novamente; que as chaves dos tanques não são levadas para casa pelos funcionários; que somente o depoente e Mauro têm acesso às chaves; que o abastecimento também pode ser solicitado por outros Departamentos; que a demanda de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 15 de 27

abastecimento é muito variável de semana para semana; que as requisições são preenchidas pelo abastecedor; que ao chegar o veículo, o abastecedor preenche na requisição a placa do carro, o Departamento a que o veículo está vinculado, sendo solicitado ao motorista a quilometragem do veículo, o abastecedor assina, informa ao motorista o total abastecido, o que é preenchido na requisição a qual também é assinada pelo motorista; que os protocolos para abastecimento são seguidos inclusive nos feriados; que para a retirada de combustíveis para abastecimento de tratores e maquinários não são apresentados documento ou justificativa aos abastecedores; que a maioria dos maquinários da Prefeitura estão com o “km” quebrados, quanto àqueles que estão funcionando, a quilometragem é informada aos abastecedores; que o controle dos veículos com “km” quebrados é feita através das requisições; que o depoente sempre obedece o protocolo do Departamento; que não tem conhecimento se, posteriormente, a pessoa faz algo com o combustível; que veículos oficiais e particulares são abastecidos com os combustíveis do almoxarifado; que veículos particulares são abastecidos mediante apresentação de requisição/autorização que vem do Administrativo, contendo o carimbo e assinatura do Chefe do Administrativo, com uma folha informando o motivo de saúde; que algumas vezes a autorização parte da DEREN, do transporte e de outros departamentos; que no dia 07/09/2018 o depoente foi de manhã no almoxarifado e organizou toda a parte do desfile e à tarde também foi lá abastecer veículos; que a frota da Prefeitura foi abastecida no dia anterior e alguns veículos foram abastecidos de manhã; que ambulâncias foram abastecidas nesse dia; que nesse dia houve um churrasco de funcionários no setor e os veículos particulares ficaram no local; que o depoente não ficou o tempo todo no local e que ele era o plantonista na data; que se recorda de ter abastecido um veículo particular, não se recordando se foi álcool; que, após abastecer uma ambulância, o Diretor do Almoxarifado pediu para que aguardasse um veículo que iria abastecer por motivo de saúde; indagou sobre a requisição, e foi informado de que depois iria pegar com o Administrativo e entregaria ao depoente, o que não ocorreu até à referida data; que encarregados de setores também autorizam abastecimentos, trazendo requisição posteriormente; o

Diretor mandou abastecer 40 (quarenta) litros de combustível no veículo Monza azul escuro; que o abastecimento foi descontado no FMS – Fundo Municipal de Saúde, tendo o Diretor assinado a requisição como autorizador; o condutor e o Diretor conversaram, mas o depoente não ouviu o teor da conversa; que todas as informações da requisição do administrativo são transcritas no talão do Almoxarifado; o depoente solicitou ao Diretor, na segunda ou terça-feira depois do abastecimento, sobre a requisição do Administrativo, porém até o momento não lhe foi entregue; os dados faltantes nas requisições, quando constatadas, são questionadas pelo servidor Lucas, quando este lança no computador as informações referentes aos abastecimentos; que o responsável para levar combustível para os maquinários agrícolas é o Sr. Edvaldo, que o Borracheiro, Juruna, leva combustíveis para os maquinários da reciclagem, e o Sr. Anderson também leva combustível para os departamentos, como para assoprador, roçagem e trator; que não viu se o Presidente da Câmara manuseou as requisições que foram recolhidas no Administrativo do Almoxarifado e entregues à CEI; que no mesmo dia 07/09 foi transportado combustível através de tambor para assoprador, roçadeira e também para tratores, para serem levados aos departamentos onde se encontram os equipamentos. PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, servidor público municipal – operário, encarregado do setor de ambulância, ouvido na condição de testemunha, disse, em síntese: que o depoente é servidor público concursado há 8 (oito) anos, e desde abril/2018 é o encarregado do setor de ambulâncias; que a demanda no setor de ambulância é muito grande e a frota do setor não é suficiente para o atendimento da demanda do Município; que muitas vezes, pacientes com câncer e em tratamento de quimioterapia pedem ajuda de custo referente ao combustível para uso de carro particular; que, nas situações em que o Departamento de Ambulâncias não tem disponibilidade de atendimento, os munícipes são direcionados ao Administrativo; que o depoente não autoriza o abastecimento de combustível de veículo particular; que não tem conhecimento de como funciona a autorização de abastecimento realizada pelo Administrativo; que tem conhecimento de aumento de consumo de álcool em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 16 de 27

razão da migração do abastecimento de veículos flex da frota para álcool, sendo que antes eram abastecidos com gasolina; também tem conhecimento do aumento da demanda de diesel em razão de novos veículos incorporados à frota e que demandam esse tipo de combustível; que os próprios motoristas verificam a necessidade de combustível dos veículos, sendo que orienta que sempre estejam abastecidos para qualquer eventualidade; que nos finais de semana, quando necessário, o depoente comunica o abastecedor de plantão para efetuar abastecimento; que todas as decisões do Departamento são tomadas e autorizadas pelo depoente; que no dia 07/09 o depoente trabalhou de manhã na organização do desfile comemorativo, não tendo recebido qualquer telefonema de pedido de ambulância, sendo que dois motoristas trabalharam como plantonistas; que no dia 07/09 não teve ocorrência anormal em relação à demanda por ambulâncias, as quais estavam disponíveis e não houve solicitação; que sabe que depois do desfile comemorativo, houve uma confraternização (churrasco) no Almoarifado do qual o depoente participou, havendo movimentação de veículos oficiais e não oficiais naquele local; que não teve conhecimento de abastecimentos irregulares nas bombas de combustível na referida data; que o depoente não foi procurado no tocante à necessidade de abastecimento de veículo particular para atendimento relacionado ao seu departamento; que não foi procurado posteriormente ao dia 07/09 com relação a necessidade de algum veículo que tenha sido abastecido para a área da saúde no feriado; que tomou conhecimento de um abastecimento de veículo particular no dia 07/09, durante uma reunião na Prefeitura em que fora questionado sobre o ocorrido, o que considera anormal. LEANDRO JESUÍNO DA SILVA, servidor público municipal – jardineiro, ouvido na condição de testemunha, disse, em síntese: que é servidor público da prefeitura desde 2013; que é comissionado; que tem acesso aos combustíveis da Prefeitura em razão de suas atribuições; que nunca recebeu orientação quanto ao procedimento para retirada de combustível; que assina requisições para retirada de combustível para o atendimento do seu setor, inclusive do veículo denominado “jardineira”, não sendo um veículo que gasta muito combustível e que é abastecida uma vez por semana;

com relação à roçada de motosserra e roçadeira há um gasto em torno de 20 litros por dia, retirando o combustível e levando onde a máquina ou veículo estiver; que nas requisições de retirada de combustível são identificados quais equipamentos serão utilizados; que atualmente a Prefeitura possui 2 (dois) assopradores “costal” e 2 (dois) manuais; quanto à retirada de combustível no dia 07/09 para assopradores, o depoente não trabalhou na referida data, mas que uma funcionária trabalhou com esse equipamento na praça; que nos finais de semana os assopradores são utilizados na praça e represa; que o reservatório de combustível do costal é de 900 ml a 1 litro, já o de mão é 500 ml; que para a limpeza da praça Getúlio Vargas é gasto de 2,5 a 3 tanques apenas para folhas, em época de festas, em torno de 5 litros; que o depoente não gasta 40 litros de gasolina para 1 assoprador; que o depoente só assina a litragem necessária para o seu trabalho, sendo no máximo 30 litros; que não se sabe ao certo quanto será gasto de combustível no dia, quando o mesmo é retirado da bomba; que, quando assumiu o cargo, o marcador de combustível da “jardineira” já estava quebrado; que o consumo de combustível geralmente não sofre alteração, salvo casos específicos, como vendaval; que, no tocante a 3 (três) retiradas de combustível em dias seguidos no dia 07/09 e na segunda-feira, informa que os assopradores são mais utilizados durante o final de semana, em locais de lazer, não tendo ciência do que foi limpado nas referidas datas; que outros servidores também retiram o combustível para levar onde os equipamentos serão abastecidos, a pedido do depoente.

- Em 08/11/2018, realizada a 12ª Sessão Pública Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: a realização de tratativas junto à Polícia Civil e/ou à Polícia Técnica-Científica com o intuito de efetuar a recuperação das imagens constantes no referido aparelho, expedindo-se os ofícios necessários; a expedição de ofício ao DETRAN local para a identificação da propriedade e demais informações referentes ao veículo Monza, placa BLO3504. Expedido o Ofício nº 010/2018 – CEI nº 002/2018 e 265 e 267/2018 da Câmara (fls. 532/535);

- Em 13/11/2018, recebido Ofício nº 1044/2018 do Prefeito Municipal – protocolo 827/2018, encaminhando manifestação do Conselho Municipal de Saúde sobre a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 17 de 27

não deliberação dos conselheiros a respeito de gastos de combustíveis de 2017 e 2018 do Departamento de Saúde (fls. 536/537);

- Em 14/11/2018, recebido Ofício 1078/2018 do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Presidente Prudente, informando que só realiza exames periciais requisitados pelo Delegado de Polícia Civil, Oficial Presidente do Inquérito Policial Militar, Autoridade Judicial e Representante do Ministério Público (fls. 538/539);

- Em 20/11/2018, realizada a 2ª Sessão Pública Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: a restituição do aparelho DVR (Patrimônio nº 16832) à Prefeitura, requisitando que a Procuradoria da Câmara justifique nos autos do Processo nº 1001795-29.2018.8.26.0346 quanto à impossibilidade de perícia do aparelho conforme informação do agente de informática da Câmara e Ofício nº 1078/2018 da Polícia Científica de Presidente Prudente; solicitar ao Detran Municipal os nomes dos proprietários dos veículos de placas: a) BWE-5282, b) CQH-9476. Expedidos os Ofícios nº 11 e 12/2018 – CEI nº 002/2018 e 274 e 275/2018 da Câmara (fls. 540/543 e 545);

- Em 21/11/2018, recebido Ofício 207/2018 do CIRETRAN de Martinópolis (protocolo 849/2018), informando sobre os dados da proprietária do veículo placa BLO3504 – Michela Tânia Andrade de Lima (fl. 544);

- Em 27/11/2018, recebido Ofício 212/2018 do CIRETRAN de Martinópolis (protocolo 876/2018), informando sobre os dados dos proprietários dos veículos placa BWE5282 e CQH9476, sendo, respectivamente, Aparecida Sobral Silva e Nicodemus Luiz Tardim (fl. 546);

- Em 29/11/2018, realizada a 13ª Sessão Pública Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: a intimação das pessoas relacionadas nos ofícios nº 207/2018 e 212/2018 do DETRAN (Michela Tania Andrade de Lima e Nicodemus Luiz Tardim) e dos servidores Lucas Valentim Voinich e Anderson Cardoso de Andrade para realização de suas respectivas oitivas, no dia 5 (cinco) de dezembro de 2018. Expedidos os Ofícios nº 13/2018 – CEI nº 002/2018 e 282, 283, 284, 285 e 286/2018 da Câmara (fls. 547/553);

- Em 30/11/2018, realizada a 14ª Sessão Pública

Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: a realização de oitiva do servidor Mauro Gonçalves de Macedo, no dia 05/12/2018. Expedidos os Ofícios nº 14/2018 – CEI nº 002/2018 e 287 e 288/2018 da Câmara (fls. 554/557);

- Em 05/12/2018, realizadas a 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª Sessões Extraordinárias da CEI para oitivas das pessoas relacionadas na 13ª e 14ª Sessões Extraordinárias da CEI. NICODEMOS LUIZ TARDIN, ouvido na condição de testemunha, disse, em síntese: que é natural de Martinópolis, sendo proprietário do caminhão de placa CQH9476; que atualmente não presta serviços para a Prefeitura de Martinópolis, tendo prestado serviços na época do Prefeito Antônio Leal Cordeiro, vulgo “Tonho”, e por ocasião da quebra de um caminhão da Prefeitura, na época do servidor Vinícius (falecido), o que perdurou por 70 dias, atendendo à reciclagem; que no ano de 2018 não prestou serviços à Prefeitura de Martinópolis. MAURA APARECIDA SOBRAL SILVA, ouvida na condição de testemunha, disse, em síntese: que é natural de Martinópolis e que é proprietária do veículo FIESTA de placa BWE5282; que tem conhecimento de que seu veículo fora abastecido em duas ocasiões com combustível da Prefeitura, quando seu esposo era funcionário da Prefeitura e ia trabalhar no assentamento; que o Encarregado Anderson falou que o Prefeito havia autorizado o abastecimento; que seu esposo era limpador de fossa, mas também fazia serviços de roçagem, passar veneno, gradeando... não tendo serviço certo; que os serviços eram prestados na represa, na cidade e no assentamento, conforme lhe era solicitado; que seu esposo não prestava serviços administrativos, apenas braçal; que, quando o veículo fora abastecido, sempre era seu esposo quem estava conduzindo; que uma vez estava presente quando o veículo foi abastecido, ocasião em que o viu assinar um papel; a depoente nunca assinou nenhum documento referente ao abastecimento. MICHELA TÂNIA ANDRADE DE LIMA, ouvida na condição de testemunha, disse, em síntese: que é natural de Martinópolis e que é proprietária de um veículo Chevrolet Monza, branco, placa BLO3504; que possui familiares servidores públicos do Município, sendo: Aline Fabiane, Jhenifer Andrade, Carla e Anderson; que no dia 07/09 seu veículo foi abastecido no Almoarifado, ocasião em que estava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 18 de 27

presente; que o veículo não continha adesivos alusivos a campanha eleitoral, nem estava a serviço de campanha eleitoral; que a depoente e seu esposo estavam transportando Luciana e “Palito” que estavam levando pertences ao filho que estava detido em um CDP e posteriormente fora transferido para um presídio; que a viagem foi para Cascavel (PR); que Luciana procurou o Prefeito para que este ajudasse com dinheiro para ajudar no abastecimento, tendo dito que iria ver o que poderia ser feito; que Luciana procurou a depoente e seu esposo para utilização do carro o qual se disponibilizou em levá-la; que na sexta-feira do feriado Luciana ligou para o Prefeito o qual disse para procurar o Anderson, o qual disse que precisaria conversar com Victor, pois não poderia autorizar nada sem antes conversar com Victor; que depois de 1 (uma) hora o Anderson retornou à ligação dizendo que poderia ir lá abastecer no Almoarifado; que nesse dia estava tendo um churrasco no local; que Luciana é mãe do genro da depoente; que não foi levado nenhum documento para a realização do abastecimento por ser feriado, sendo que Luciana recebeu a ligação na sexta-feira para a realização da visita no sábado; que Vitão autorizou abastecer sem requerimento, porém Luciana tem as comprovações em seu celular das conversas que teve com o Prefeito; que, chegando no almoarifado, a depoente ligou no celular do Anderson, o qual se encontrava no churrasco que ocorria no local, e disse que estava ali para abastecer a pedido da Luciana; que Anderson foi até o local e conversou com um rapaz, abasteceram e saíram; que não presenciou o preenchimento de requisição naquele momento; que foi colocado litros de combustível; que a depoente só realizou o transporte de Luciana, não tendo conhecimento, até aquele momento, que o abastecimento do veículo seria no almoarifado; que posteriormente não conversou com Luciana a respeito do procedimento do abastecimento; que Marcos Xavier viu quando ocorreu o abastecimento; que não tem conhecimento de ter sido constado na requisição que o abastecimento fora realizado a serviço da saúde; não acredita que o abastecimento tenha sido efetuado de forma irregular já que houve autorização; que só houve abastecimento com combustível da Prefeitura nessa data. LUCAS VALENTIM VOINICH, servidor público municipal – encarregado de contabilidade, ouvido

na condição de testemunha, disse, em síntese: que é servidor público municipal desde 2010, no início como estagiário, apenas auxiliava os servidores responsáveis, e, após o processo licitatório do combustível passou a exercer o controle de combustíveis, no mandato de Waldemir Caetano de Souza; que, para o abastecimento da frota, são confeccionados talões que são preenchidos no ato do abastecimento, informando data, placa, tipo de veículo, quilometragem, tipo de combustível, quantidade, assinatura do frentista/abastecedor e do motorista; às vezes o próprio abastecedor assina como motorista, quando este tem que buscar o veículo a ser abastecido; apenas os abastecedores têm acesso às chaves dos tanques e são autorizados a realizar o abastecimento, que são Júlio César, Mauro e Marcos; que diretores também podem assinar como motorista dos veículos a serem abastecidos; que é comum veículos particulares serem abastecidos, tanto neste mandato, como em mandatos anteriores; que esses veículos são abastecidos com autorização do diretor do departamento ou do departamento administrativo; o abastecedor recebe a autorização para o abastecimento, contendo a quantidade de litros que está autorizada; que todos os diretores podem autorizar o abastecimento de veículos; esclarece que a requisição é retirada do talão e que parte da justificativa para o abastecimento; que sempre deve haver a justificativa para o abastecimento; que já aconteceu da requisição estar desacompanhada de justificativa; que entende que deve haver autorização formal do diretor para que ocorram tais abastecimentos, com justificativa, inclusive quanto a quantidade e o tipo de combustível; que a justificativa pode constar na requisição, quando preenchida pelo abastecedor; sempre quando não há justificativa na requisição ou acompanhando a requisição, o abastecedor é questionado sobre a autorização, situação em que a requisição fica separada aguardando uma resposta do diretor que autorizou; que se recorda de um abastecimento de um veículo monza particular no dia 07/09, lançado no próximo dia útil (segunda-feira), ocasião em que o diretor informou o depoente que seria providenciada a justificativa e que se tratava de uma ajuda de custo; que houve um erro na informação prestada ao abastecedor, ou seja, de que se tratava de veículo a serviço da saúde, sendo na verdade ligado ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 19 de 27

departamento administrativo; que o diretor não disse ao depoente quem seria o responsável pela autorização; que se recorda, não houve abastecimento de caminhão particular neste ano com combustível da Prefeitura; no tocante ao controle do combustível retirado para abastecimento de veículos que estão em outros locais, não há como o depoente acompanhar o procedimento, ficando sob a idoneidade daquele que leva o combustível, sendo testemunha o motorista do veículo que será abastecido; que a média de consumo é gerada pelo sistema de controle de combustíveis, porém há maquinários e tratores com olímetro quebrado, não gerando a média; que já sugeriu o conserto dos olímetros quebrados; que o combustível para assopradores é levado em galões de 20 (vinte) litros e é levado para setores como “jardineira”, praça, jardim, represa, Vila Escócia e Teçaindá, não sabendo dizer se o consumo é excessivo. ANDERSON CARDOSO DE ANDRADE, Diretor do Almoxarifado, ouvido como informante, disse, em síntese: que é servidor comissionado desde setembro de 2017; que foi encarregado de limpeza pública e atualmente é Diretor do Almoxarifado, sendo responsável, também, pela iluminação, jardinagem e limpeza pública; que é o responsável pelos tanques de combustíveis; que os servidores Júlio César e Mauro são subordinados aos diretores de departamentos da Prefeitura; o depoente informa que recebeu informações do Prefeito de como deveria desempenhar suas funções; que não é responsável pelas câmeras existentes no Almoxarifado; que o atual procedimento de abastecimento de veículos particulares é transparente e seguro; que não há outro local de armazenamento de combustíveis a não ser os tanques existentes no almoxarifado; que diretores retiram combustíveis no almoxarifado e levam até os equipamentos ou tratores que estão em locais distantes, como o Juruna, Edvaldo e o próprio depoente; que pode haver sobra do combustível retirado na bomba para abastecer determinado trator ou equipamento; que a sobra é utilizada em outro equipamento e, posteriormente, informado; que atualmente são utilizados de 8 a 9 assopradores; que os assopradores são mais utilizados em períodos que não chovem, já as roçadeiras nos períodos de chuva; que o assoprador costal, quando trabalhado o dia todo, demanda 5 litros de combustível, já

o menor gasta em torno de 4 litros; que o assoprador maior possui reservatório de 1 a 1,2 litros, já o menor, em torno de 600 ml; que o depoente retirou 40 litros de combustível no dia 07/09, para abastecimento dos assopradores durante o feriado e final de semana a serem utilizados pela limpeza pública da praça, Vila Escócia, Teçaindá e represa, conforme a necessidade, já que, durante o final de semana, o frentista só abastece durante o plantão; que fica combustível armazenado com funcionário para abastecer os assopradores; que, no tocante ao abastecimento de carros particulares, o mesmo só é feito mediante autorização do Victor; que todas as requisições assinadas pelo depoente foram previamente autorizadas por Victor; que, durante final de semana, são realizados abastecimentos, com autorização, somente com justificativa e posteriormente é providenciada a requisição, por exemplo, por motivo de saúde; que o depoente sempre deixa a justificativa; que já autorizou o abastecimento de veículos particulares; que, no dia 07/09, Luciana, que tinha um filho preso em um CDP e iria ser transferido para um presídio, pediu dinheiro ao Prefeito e ao vereador Isaias, mas não tinha veículo para a viagem; que o Prefeito informou que não poderia dar dinheiro; que a irmã do depoente, que é sogra do filho de Luciana, ofereceu seu carro para a realização da viagem e teve o veículo abastecido com autorização; que a pessoa foi orientada pelo Prefeito a procurar o Victor e o Anderson para ver o que eles poderiam fazer, e, recebendo ligação dessa pessoa, o depoente disse que iria ver com o Victor, já que o depoente não poderia autorizar; que, conversando com Victor no mesmo dia 07/09, o mesmo autorizou o abastecimento de 45 litros, porém só couberam 40 litros; que a guia para abastecimento não foi retirada no dia porque era feriado; que a autorização ocorreu quando Victor chegou no churrasco que estava sendo realizado no almoxarifado, onde, inclusive, estava o Presidente da Câmara; que o depoente mandou o abastecedor colocar 45 litros de combustível; que fora questionado pelo abastecedor se era para a saúde, ao que informou que o depoente informou que não, pois iria pegar a requisição e que “não sei o jeito que põe”, não sabendo o que o abastecedor marcou; que se recorda que Michela Tania estava no momento do abastecimento, mas que ela não assina a requisição e sim o responsável que estava no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 20 de 27

momento, no caso, o próprio depoente, diante da falta da requisição; que o procedimento foi realizado com a autorização de Victor; depois de uma semana o depoente foi questionado sobre a falta da requisição, tendo procurado Victor o qual afirmou que não lembrava que tinha liberado, “como se diz, ele roeu a corda”; que o Prefeito estava ciente do abastecimento, ou seja, estava ciente de que a pessoa iria conversar com o depoente e este com Victor para autorizar; que na requisição constou saúde porque o Victor falou “põe por enquanto na saúde ou de qualquer jeito pra ter uma justificativa para abastecer para depois você conseguir a requisição”; que essa informação foi passada pelo depoente ao abastecedor; que, se Victor não falou que autorizou, foi em razão dos trabalhos da Comissão e “para tirar o dele da reta”; que tem como provar que Victor autorizou através de pessoas que estavam no churrasco e viram ele autorizando; que após o desfile de 07/09 ocorreu uma movimentação de veículos no local em razão de um churrasco que os funcionários estavam fazendo; que também haviam pessoas que não eram funcionários transitando no almoxarifado pois foram convidadas para o churrasco, como bombeiro e o Presidente da Câmara; que o veículo FIESTA preto, de propriedade de um ex-funcionário era autorizado abastecer pois, quando não havia veículo da frota, era utilizado o veículo do próprio funcionário; que foi o Victor quem autorizou o abastecimento desse veículo, sendo colocada como justificativa “administrativo”, não sendo o depoente quem deveria responder qual o serviço administrativo estava sendo desempenhado; que diversas requisições foram assinadas pelo depoente e não pelo motorista tendo em vista que ele era o responsável, após receber autorização de Victor por telefone; que não se lembra se algumas requisições foram assinadas pelo funcionário mas, se o depoente não está no local, assina quem estiver efetuando o abastecimento já sabendo a justificativa, após ligar na Prefeitura; que todas as vezes o esposo da proprietária do veículo estava ciente; que não se recorda de caminhão particular ter sido abastecido pela Prefeitura; que os setores que podem autorizar abastecimento são a saúde, transporte, estradas rurais (Edvaldo), Samuel, não sendo responsabilidade exclusiva do depoente; que esclarece que no churrasco estava o Presidente da Câmara, o qual viu quando foi ligado para

o César (abastecedor), também viu quando estava sendo realizado o abastecimento, inclusive o Presidente foi chamar o depoente para voltar para o churrasco quando este foi fazer a autorização para o abastecimento, portanto ele também tinha ciência; que o churrasco foi realizado entre os funcionários convidados por terem participado do 7 de setembro; que existiam carros adesivados no local, inclusive o do próprio depoente e do Presidente da Câmara, mas que o churrasco não tinha fins políticos. MAURO GONÇALVES DE MACEDO, servidor público municipal, ouvido como informante, disse, em síntese: que é servidor público concursado há 23 anos; que exerce a função de abastecedor no almoxarifado há cerca de 14 anos; que o processo de abastecimento de veículos hoje em dia está melhor, pois já esteve pior; quanto ao procedimento para abastecimento, a pessoa interessada procura o Prefeito, setor ou diretor, ficando ao critério destes a autorização; que, no tocante ao abastecimento de carros particulares, a pessoa comparece com a requisição já autorizado; que é muito raro a pessoa não trazer a justificativa, nesses casos, alguém liga autorizando para que posteriormente seja enviada a justificativa; que o depoente não faz nenhum abastecimento sem autorização do Diretor ou do Prefeito; que hoje o Diretor é o Anderson; que as justificativas são colocadas nas requisições pelo depoente conforme determinado pelo diretor; confirma que a assinatura constante da requisição exposta pela Comissão ao depoente é do Diretor Anderson; que quando essas requisições são emitidas, o veículo abastece na própria bomba de combustível; que de vez em quando são abastecidos veículo sem justificativa, não sendo sempre que isso acontece; que, em razão dos tanques serem externos, a evaporação é muito grande, desta forma os registros de abastecimento são arredondados, por exemplo, de 10.5 para 11 litros, o que é feito raras vezes; que evapora cerca de 7 litros de combustível por dia; que, no tocante a retirada de combustível para abastecimento de equipamentos e máquinas que estão em outros locais, o Diretor é quem informa pra qual máquina é o combustível e a quantidade, o Diretor assina junto com o abastecedor e o Diretor leva; que o depoente solicita a quilometragem ao Diretor, mas, se não trouxer, não é ele, depoente, quem vai buscar; que os motoristas e maquinistas possuem folhas de controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 21 de 27

de combustível que são os responsáveis pelo preenchimento; que não tem conhecimento de outro reservatório de combustível além dos tanques do almoxarifado; com relação à requisição para abastecimento de um caminhão exposta pela Comissão, não se lembra se houve justificativa para tal abastecimento, acreditando q a assinatura seja do motorista e a autorização foi do Diretor; no tocante ao controle de combustíveis, o depoente acredita que tem o que melhorar; que no dia 4 de setembro o depoente entrou de férias; que não participou de confraternização no dia 07/09; que enfermeiras têm ajuda de custo de combustível para irem até o assentamento; que vez ou outra ocorre abastecimento autorizado pelo Diretor sem justificativa a ser providenciada a autorização posteriormente; quando isso ocorre, o Diretor informa que está autorizado; posteriormente o abastecedor cobra a requisição (fls. 558/569).

- Em 05/12/2018, realizada a 21ª Sessão Pública Extraordinária da CEI, restando deliberado, em síntese: a realização de oitiva do ex-servidor Jacó Antonio Druira Filho, Luciana Marques das Neves, Victor Hugo da Rocha, do Prefeito Cristiano Macedo Engel e do Presidente da Câmara Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior. Expedidos os Ofícios nº 15/2018 – CEI nº 002/2018 e 303, 304, 305, 306, 307/2018 da Câmara (fls. 570/576);

- Em 10/12/2018, realizadas a 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª Sessões Extraordinárias da CEI para oitivas das pessoas relacionadas na 21ª Sessão Extraordinária da CEI. JACÓ ANTONIO DUTRA FILHO, ouvido na condição de informante, disse, em síntese: que já foi servidor público municipal durante o período de 2014 até o final de 2017, e de 16/03/2018 até sua dispensa, tendo sempre trabalhado comissionado; que quem o procurou para trabalhar neste ano foi Anderson; que Anderson o chamou para trabalhar com a fossa, mas também foi lhe dado serviço de roçagem, passar calcário, passar esterco de galinha, trabalhando em vários lugares além da represa, como o 25, 30 e na gleba; quando ia para o 25, utilizava o trator da Prefeitura; que conhece a proprietária do veículo FIESTA, placa BWE5282, sendo a Dona Maura, companheira do depoente; que já utilizou esse veículo para ir ao serviço várias vezes a pedido de Anderson, tendo sido abastecido duas vezes, após Anderson conversar com o Dr. Cristiano, sendo que, nas duas

oportunidades, o veículo foi abastecido com 30 (trinta) litros, cada vez; que nenhuma outro familiar utilizou o veículo para abastecer no almoxarifado; que sempre ficou no prejuízo ao utilizar o veículo próprio para o trabalho; que não tem conhecimento de que o veículo foi abastecido mais de duas vezes pela Prefeitura, reconhecendo como sua apenas 2 (duas) assinaturas nas 8 (oito) requisições que lhe foram mostradas pela Comissão, sendo uma assinatura do Anderson e que não reconhece as demais; que nunca percebeu se o combustível dessas requisições foi desviado para outra finalidade; que o veículo nunca foi abastecido fora do almoxarifado com combustível da Prefeitura; que nas ocasiões em que abasteceu, lhe fora oferecido o combustível da Prefeitura. LUCIANA MARQUES DAS NEVES, ouvida na condição de testemunha, disse, em síntese: que Michela Tânia de Andrade é mãe de sua nora; que foi beneficiada por um abastecimento de combustível da Prefeitura no dia 07/09/2018; que o filho da depoente está preso em Cascavel (PR), tendo pedido ajuda ao Prefeito, o qual disse que não poderia ajudá-la; que uma vez pediu ajuda a Marcos Xavier, pois estava desempregada, o qual a levou até o Prefeito; que pediu passagem para visitar o filho que estava preso a 6 (seis) meses; que a nora da depoente sugeriu procurar Anderson e ele ajudou, após conversar com Victor, tendo sido utilizado combustível da Prefeitura; que a viagem foi dia 08/09; que a nora da depoente a informou sobre a disponibilidade do abastecimento; que procurou o Prefeito diversas vezes, mas ele disse que não poderia ajudá-la; que não estava presente quando o carro foi abastecido no almoxarifado; que, diretamente, não pediu ajuda ao Anderson; que nunca procurou Victor Hugo; que possuía mensagens no celular de suas conversas com o Prefeito, porém foram apagadas pelo neto da depoente que é menor de idade; que numa das oportunidades que foi ao Gabinete para pedir ajuda, estavam presentes o Prefeito, Victor e Marcos Xavier, tendo o Prefeito informado que não poderia ajudá-la com dinheiro, mas que poderia ajudar sua nora com cesta-básica, o que não foi feito; que o auxílio não teve relação com o período eleitoral; que nunca foi solicitado algum documento comprovando que o filho da depoente se encontrava no presídio. VICTOR HUGO DA ROCHA, Diretor de Administração, ouvido na condição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 22 de 27

testemunha, disse, em síntese: que é servidor público municipal desde 19/01/2009, efetivo no cargo de Auxiliar Desportivo, sendo atualmente Diretor do Departamento de Administração; que não tem controle sobre entrada e saída de combustíveis nos taques; que as liberações de abastecimento de transporte para o setor da saúde são feitas pelo Departamento de Administração, assim como liberação de abastecimento de veículos particulares com essa finalidade; que a lei municipal 2.032/95 autoriza o fornecimento de combustível a servidores que utilizam o veículo próprio em serviço; também há liberação de combustível para pessoas que precisam do atendimento do setor de ambulância, quando não há veículo disponível no setor; que não sabe se outros diretores liberam combustível; que no departamento do depoente são atendidas pessoas que, após consultado o setor de ambulâncias, não tem condições de utilizar veículo próprio, e, após averiguado o documento que comprova onde a pessoa será atendida, é liberado o combustível; que as requisições onde constam “serviço administrativo” significa que foram lançadas na ficha contábil daquele departamento; que todo o diretor de departamento tem responsabilidade pelo próprio departamento, assim como o diretor do almoxarifado, Anderson, tendo ele capacidade para falar o que vai ser feito com o combustível já que lá estão os tanques de combustíveis; que há determinação do Prefeito para que as questões de transporte de pacientes passem pelo departamento do depoente; que, em decorrência do relatório do Controle Interno, já foi necessário o depoente solicitar informações aos departamentos a respeito do controle de combustíveis; que não tem conhecimento de alguma ação contrária aos princípios da legalidade referente à utilização dos combustíveis; que no dia 07/09 o depoente foi responsável por apresentar o desfile cívico; que no dia 07/09 passou pelas dependências do almoxarifado, não havendo autorização formal sobre abastecimentos por se tratar de feriado, nem informal, pois o depoente comunicou o celular do plantão do abastecimento; que os atos praticados no dia 06/09 foram documentados; que não presenciou o abastecimento de veículos particulares no dia 07/09; com relação ao abastecimento do veículo Monza, placa BLO3504 no dia 07/09, se tivesse sido autorizado pelo depoente, o mesmo teria ligado para o

plantonista autorizando e enviando o documento no próximo dia útil, e também comunicado o servidor Lucas que faz o controle do almoxarifado, o que não fez, nem foi procurado pelos servidores para que expedisse a autorização; que não se recorda se Anderson ou Michela ligaram para o depoente, mas não autorizou verbalmente, não sabendo quem estava conduzindo o veículo, mas que o procedimento é o condutor assinar o recebimento do combustível; que Anderson é o diretor responsável pelo almoxarifado onde se encontram os tanques de combustível e superior direto dos frentistas, não tendo como afirmar se houve erro nos abastecimentos, necessitando apuração se houve erro e qual foi o servidor responsável; que nos dias subsequentes o depoente e seu departamento não foram procurados por Anderson a respeito dessa requisição; que Anderson pode ter procurado o depoente após o início dos trabalhos da Comissão; que depois do desfile de 07/09 houve um churrasco no almoxarifado e acredita que os veículos que lá estavam devem ser dos servidores que estavam participando; que o depoente esteve de férias, não sabendo se o ofício recebido pela comissão retificando o motivo do referido abastecimento está no seu departamento; que tirou uma abonada no dia 14/11 e dia 19/11 já estava de férias; que o Ofício de retificação deu entrada na secretaria do Gabinete e pode ter sido encaminhado para o Departamento de Administração, não lembrando se passou lá antes do depoente sair de férias; que não tem como julgar a conduta de outro diretor; que soube nesta data que Jacó é ex-servidor da Prefeitura; que não tem conhecimento do motivo da exoneração do Sr. Jacó, mas sabe que há um procedimento tramitando no Departamento de Administração acerca de um boletim de ocorrência de um suposto crime de peculato do referido ex-servidor; que Jacó, encarregado dos distritos, estava lotado na represa e o depoente autorizou dois abastecimentos pois Jacó saía do balneário com veículo próprio para substituir outro servidor em outro local (assentamento); que os demais abastecimentos estão foram do padrão de seu departamento; que o diretor do departamento de ambulâncias não o procurou e o depoente também não o procurou no dia 07/09. CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito Municipal, ouvido na condição de testemunha, disse, em síntese: que os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 23 de 27

diretores podem autorizar abastecimentos de carro de servidor e de terceiros nos casos em que houver interesse particular ou familiar, como na área da saúde e assistência social; que é costume centralizar os abastecimentos de saúde com o Victor e de Assistência Social, como mudança, nas mãos de Valentim; que costuma conceder total autonomia aos diretores e subordinados para exercerem suas funções sem necessidade de consultá-lo ou ao Diretor Administrativo; que não autorizou o abastecimento do veículo de Michela, também não se recordando de ter negado; que se recorda que, depois do filho dela ter sido preso, sua nora o procurou pedindo ajuda de cesta básica e botijão de gás por ter ficado desamparada, ocasiões em que encaminhou para a Assistência Social, não se recordando dela ter pedido combustível, recorda-se de ter pedido ajuda em dinheiro, tendo dito que em dinheiro ficaria difícil ajudar; que se recorda de ter pedido ao Anderson “dá uma força aí, vê o que dá pra fazer para ajudar a mulher”, porque ela disse que vereador ia ajudar com importância para ela, e, disse ao Anderson “se alguém ajudar, vê o que precisa, o que tá faltando, de repente a gente ajuda até do bolso, mas não tudo”; que se recorda que inclusive que ela lhe mandou algumas mensagens; que a retificação da informação contida na requisição é necessária por causa da contabilidade, pois, se a requisição vem como Fundo Municipal de Saúde, a despesa vai ser contabilizada no FMS, sendo necessário mudar a unidade de despesa desse abastecimento, jogá-la para o administrativo; com relação à desinformação, são vários os pedidos, e nesse caso o pedido foi em cima da hora, num feriado, e não houve tempo de fazer todo o procedimento, de ir no Gabinete, pegar a requisição, passa-la para o abastecedor, grampear no talão do abastecimento, lá vai estar a unidade de despesa certinha, e como a despesa não foi para a saúde, tem que tirar; quanto ao desencontro de informações, uma pessoa fala que autorizou e a outra pessoa fala que não autorizou; que a média de abastecimentos no almoxarifado é de 50 a 60 abastecimentos por dia, ocorrem casos de ter que mudar a requisição, mas é muito pouco, coisa insignificante; em dois anos ficou sabendo de dois ou três que teve que mudar porque colocou numa despesa que não era, sendo raro; que não há falta de controle nos tanques e que o

correto era o Anderson ter procurado o Victor avisando-o que houve o abastecimento no dia 07/09 e informando a utilidade, dizendo que “isso é uma coisa que o Prefeito pediu pra mim, que a mulher estava atrás do Prefeito e eu achei por bem ajudar desse jeito, tá aqui o documento, o papelzinho da requisição e o nome da mulher” e pronto, o Victor ia chamar a mulher lá, iria fazer a requisição, ia fazer o procedimento, e tava tudo certo, só que não foi feito dessa forma, era para ter sido feito; que não houve autorização para abastecimento dessa mulher, ouve uma ligação ou mensagem do depoente que era pra ajudar; no dia 07/09 foi feito um churrasco, uma confraternização lá com os motoristas que efetuaram o desfile; que o depoente esteve presente; que não percebeu movimentação anormal nas bombas de combustível naquela data; que chegou ao conhecimento do depoente que o Jacó estava fazendo o trabalho de limpar fossa na represa e pegava o dinheiro para ele e não era recolhido; que chamando-o para conversar, ele disse que foi gorjeta, mas consultando no sistema não constava o nome da pessoa que ele tinha falado que tinha limpado a fossa, que a pessoa teria recolhido, diante desse fato, o depoente pediu ao diretor de trânsito, Alamino, investigar o qual disse que era verdade; que, chamando novamente o Jacó, ele confirmou, o depoente o exonerou e mandou Alamino fazer um b.o. de peculato para que a polícia investigue; que o servidor público que usa o veículo próprio para trabalhar, por lei já lhe é garantido o abastecimento, e não há necessidade da autorização do depoente para abastecer carro nesse sentido, porque já há um decreto do ano passado dando atribuição ao Diretor do Almoxarifado para ver a necessidade de cada servidor que precisa ou não abastecer seu veículo dependendo da necessidade; que a regra geral é, se tiver carro da Prefeitura, vai usar o carro da Prefeitura, se porventura um carro da Prefeitura quebrou e há a necessidade de fazer um serviço urgente e o servidor possa utilizar seu próprio veículo então é autorizado seu abastecimento, contudo não precisa da autorização do depoente; que não se recorda desse abastecimento [do Jacó]. MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal, ouvido na condição de informante, disse, em síntese: que estava no almoxarifado no dia 07/09, após o desfile, que a movimentação foi por causa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 24 de 27

de uma confraternização dos funcionários municipais, Prefeito e encarregados; que não tem conhecimento de como é a movimentação rotineira nas bombas de combustíveis, não sabendo se a movimentação daquele dia era anormal ou não; que os carros que viu naquele dia eram de funcionários; que se recorda de no período da tarde desse dia o Sr. Anderson se ausentou da confraternização e foi até à bomba dizendo que iria fazer alguns abastecimentos, não se recordando qual era o carro e não acompanhou o abastecimento e continuou na confraternização até o retorno dele; que não se recorda de Luciana tê-lo procurado, porque não a conhece, e muitos munícipes procuram o depoente, não tendo como recordar; que, é mentira que tenha acompanhado algum munícipe até o Gabinete para esse tipo de situação [ajuda para se locomover até o CDP no Estado do Paraná, para acompanhar os procedimentos legais de uma pessoa que está ali presa (fls. 577/586)].

2 – CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante de todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2018 da Câmara Municipal de Martinópolis considera que, após árduo trabalho, cumpriu a sua função precípua de investigar, por intermédio de documentos, diligências e oitivas, concluindo, s.m.j., haver irregularidades no controle de combustível dos tanques localizados no Almoarifado Municipal.

Faço juntar, anexo ao parecer, cópias das requisições de combustíveis nº 015360, 015508, 015875, 015876, 016783, 017180, 017689, 014617, 016816, 016818 e 012249, e, também, do Decreto nº 5.390, de 03 de julho de 2018.

2.1 – Das imagens das câmeras de monitoramento

Foram solicitadas ao Poder Executivo imagens das câmeras de monitoramento localizadas no almoxarifado, referentes ao período de 06/09/2018 até 15/10/2018 (fl. 7), não tendo sido fornecidas as imagens de todo o período sob a alegação de que “a capacidade de armazenamento do disco rígido (HD) ser de 1 (um) Terabyte (...) que seria somente possível fornecer as imagens disponíveis a partir de 13 de outubro de 2018” (fl. 17). E, mesmo assim, as imagens fornecidas se mostraram de má resolução, o que dificulta a averiguação da prática de possíveis

irregularidades, já que as câmeras ficam muito longe das bombas de combustíveis.

Ressalta-se que a CEI objetivou esclarecer fatos de interesse da Municipalidade. Nesse sentido, injustificada a negativa do Poder Executivo em fornecer o aparelho de gravação (DVR) localizado no almoxarifado (fl. 19 e verso), quando a CEI tinha o objetivo de periciá-lo e tentar recuperar imagens sobrescritas, sendo necessária a propositura de medida judicial para a apreensão do aparelho (fls. 246/301), obstando os trabalhos da Comissão.

Tudo isso denota pouco zelo com a coisa pública e falta de controle do combustível armazenado nos tanques localizados no almoxarifado, já que se trata de setor sensível, responsável pela circulação de bens de alto valor agregado, e que se mostra vulnerável devido à falta de tecnologia adequada de captação e armazenamento de imagens do local, as quais ficam disponíveis apenas pelo período de 6 (seis) dias.

2.2 – Das retiradas de combustíveis para abastecimento de veículos ou maquinários da Prefeitura

Restou incontroversa a existência da prática de retirada de combustíveis dos tanques localizados no almoxarifado para abastecimento de veículos e equipamentos da frota municipal que se encontram em locais distantes das bombas.

As retiradas são feitas com ordens dos diretores de determinados departamentos, e transportados em galões pelos respectivos diretores até o local da execução dos serviços.

Porém, muitos veículos e maquinários não possuem controle explícito do real consumo, devido aos marcadores de combustíveis e de quilometragem estarem danificados ou muitas vezes serem inexistentes, não havendo preocupação da Administração em resolver essa deficiência, já que a situação se prolonga a bastante tempo.

Além da confiança na idoneidade dos diretores que transportam esse combustível retirado, não há nenhum controle fidedigno por parte da Administração durante o trânsito e o uso desse combustível e, quando há sobras, não existe registro de sua destinação, conforme se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 25 de 27

depreende dos depoimentos dos servidores Leandro Jesuíno, Lucas Valentim, Anderson Andrade e Mauro Gonçalves.

2.3 – Do abastecimento de veículos particulares

Também restou incontroversa a existência de procedimento administrativo para autorização de abastecimento de veículos particulares.

Das provas coletadas, verificou-se que o procedimento administrativo para autorização de abastecimento de veículos particulares e seu controle se mostram ineficiente, pois não há centralização nas autorizações de abastecimentos, nem regramento formal disciplinando critérios e procedimentos claros e objetivos para sua realização, eis que se trata de inequívoca despesa pública, o que traz à nota questionamentos no tocante à legalidade de tal procedimento. Insta salientar que o Decreto nº 5.390/2018, apresentado como justificativa para a realização desse procedimento, não apresenta critérios mínimos aceitáveis para a realização da referida despesa.

Diversos diretores possuem autonomia para autorizar o abastecimento, não havendo centralização e controle efetivo de tais procedimentos. Em alguns casos, sequer há justificativa válida para os abastecimentos.

2.3.1 – Do veículo Fiesta placa BWE 5282

Há na “Relação de Abastecimentos por Veículo”, fornecida pela Prefeitura Municipal (fl. 354), no ano 2018 (de junho a outubro), registros de 8 (oito) abastecimentos de um veículo de passeio, marca Ford, modelo Fiesta, placa BWE 5282.

Conforme Ofício nº 212/2018 – rkas, expedido pela CIRETRAN de Martinópolis (fl. 546), fora identificada a propriedade do referido veículo como sendo de MAURA APARECIDA SOBRAL SILVA, CPF 332.384.848-93, desde 26/11/2014, esposa do ex-servidor JACÓ ANTONIO DUTRA FILHO, o qual exerceu cargo em comissão junto à Prefeitura Municipal.

Durante as oitivas de Maura e Jacó, os mesmos disseram que algumas vezes foram autorizados a utilizarem veículo particular para locomoção ao local de trabalho, visto que Jacó prestava serviços em diversos

locais, como a represa, assentamentos, distritos e na cidade.

Segundo os mesmos, por duas vezes receberam autorização para abastecimento do veículo nos tanques de combustíveis do almoxarifado, conforme requisições 016783 de 06/09/2008 e 017689 de 04/10/2018, anexas a este Relatório.

Contudo, não reconheceram 6 (seis) abastecimentos relacionados nas requisições 014617 de 26/06/2018, 015360 de 25/07/2018, 015508 de 31/07/2018, 015875 de 11/08/2018, 015876 de 11/08/2018, 017180 de 19/09/2018, anexas a este Relatório.

Conforme oitivas dos depoentes, os mesmos foram categóricos em afirmar que as únicas vezes em que realmente foram autorizados a abastecer o veículo, eles estavam presentes durante a efetivação do abastecimento, conforme assinaturas apostas nas requisições 016783 de 06/09/2008 e 017689 de 04/10/2018, nunca tendo emprestado o veículo para terceiros e que em hipótese alguma tenham sido efetivados abastecimentos do veículo sem o conhecimento dos mesmos, inclusive fora do almoxarifado da Prefeitura.

Quanto às demais requisições que, hipoteticamente, tratam do abastecimento do veículo em questão, ambos não reconheceram os abastecimentos lançados nas requisições com assinaturas do motorista “Anderson C. de Andrade” (014617 de 26/06/2018, 015360 de 25/07/2018, 015508 de 31/07/2018, 015875 de 11/08/2018, 015876 de 11/08/2018, 017180 de 19/09/2018).

De se ressaltar que o Sr. Jacó pontuou que “sempre ficou no prejuízo ao utilizar o veículo próprio para o trabalho”, o que atesta a utilização de apenas dois abastecimentos, condizente com o total de 60 (sessenta) litros de etanol hidratado, conforme requisições reconhecidas com a sua respectiva assinatura.

Mediante os fatos, concernente ao abastecimento desse veículo, não tendo a proprietária e seu companheiro reconhecido 6 (seis) abastecimentos (com assinaturas do Diretor do Almoxarifado no campo “motorista”), mas tão somente 2 (dois) abastecimentos, que o próprio Sr. Jacó confirma ter assinado as respectivas requisições, o que causa estranheza à Comissão, e afigura-se possíveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 26 de 27

indícios de desvio de combustíveis do almoxarifado municipal.

2.3.2 – Do veículo Monza placa BLO 3504

Há, na “Relação de Abastecimentos por Veículo”, fornecida pela Prefeitura Municipal (fl. 348), no dia 07/09/2018 (feriado nacional – Independência do Brasil), registro de 1 (um) abastecimento de um veículo de passeio, marca Chevrolet, modelo Monza, placa BLO 3504, identificado como de propriedade de MICHELA TANIA ANDRADE DE LIMA, CPF 333.244.738-61, desde 20/04/2018, conforme Ofício nº 207/2018 – rkas expedido pelo CIRETRAN de Martinópolis (fl. 544).

Conforme depoimento da proprietária, Sra. Michela, irmã do Diretor de Almoxarifado, Sr. Anderson Cardoso de Andrade, a mesma confirmou que o veículo em questão foi abastecido no dia 07/09/2018 com 40 litros de combustível etanol hidratado nos tanques da Prefeitura, conforme consta da requisição nº 016816, anexa ao Relatório.

Ainda, segundo consta, a finalidade seria transportar Luciana Marques das Neves e seu esposo, vulgo “Palito”, os quais iriam levar pertences ao filho que estava detido em um CDP localizado em Cascavel (PR), versão corroborada pelo depoimento da Sra. Luciana.

Contudo, causou estranheza a observação/ justificativa constante da requisição 016816, preenchida pelo servidor/abastecedor Júlio César Honorato, como “a serviço saúde”, ou seja, com finalidade diversa daquela declarada tanto pela proprietária do veículo quanto pelos demais depoentes.

De se ressaltar que o servidor/abastecedor Júlio César alegou ter sido orientado pelo Diretor Anderson Cardoso de Andrade que o abastecimento deveria ser lançado para o Fundo Municipal de Saúde. O abastecedor Júlio César indagou Anderson sobre a justificativa que deveria ter vindo do Administrativo, tendo como responsável o Diretor do Departamento de Administração, Sr. Victor Hugo da Rocha. Anderson disse que, posteriormente, iria obter a justificativa junto ao Administrativo, contudo, até à data do depoimento de Júlio César, e mesmo após reiteradas cobranças do mesmo, não fora apresentada a justificativa formal por Anderson.

Após a instauração da presente CEI, houve a retificação de informação feita pelo Diretor Anderson, ou seja, que “houve um erro de marcação ao informar que seria para custear viagens ligada a saúde” e que o real motivo seria para “soluções judiciais de um munícipe” (visitar detento), conforme Ofício 180/2018 – resposta à Ordem de Serviço 1876/18 do Prefeito Municipal (fl. 523).

Conforme exposto em certidão (fl. 310), Victor Hugo da Rocha (Diretor do Departamento de Administração), Rosângela Tonassi (escriturária responsável pelo arquivamento de justificativas) e Pedro Henrique Teixeira da Silva (encarregado do setor de ambulância), não autorizaram o abastecimento do referido veículo.

Pelo contrário, Anderson, em seu depoimento à CEI, sustentou que: “o procedimento foi realizado com a autorização de Victor; depois de uma semana (...) tendo procurado Victor o qual afirmou que não lembrava que tinha liberado, “como se diz, ele roeu a corda”; que o Prefeito estava ciente do abastecimento, ou seja, estava ciente de que a pessoa iria conversar com o depoente [Anderson] e este com Victor para autorizar; que na requisição constou saúde porque o Victor falou “põe por enquanto na saúde ou de qualquer jeito pra ter uma justificativa para abastecer para depois você conseguir a requisição”; que essa informação foi passada pelo depoente [Anderson] ao abastecedor [Júlio César]; que, se Victor não falou que autorizou, foi em razão dos trabalhos da Comissão e “para tirar o dele da reta”.

Contudo, o Prefeito Municipal, Cristiano Macedo Engel, em depoimento à CEI, disse que: não autorizou o abastecimento do veículo de Michela, também não se recordando de ter negado; que se recorda que, depois do filho dela ter sido preso, sua nora o procurou pedindo ajuda de cesta básica e botijão de gás por ter ficado desamparada, ocasiões em que encaminhou para a Assistência Social, não se recordando dela ter pedido combustível, recorda-se de ter pedido ajuda em dinheiro, tendo dito que em dinheiro ficaria difícil ajudar; que se recorda de ter pedido ao Anderson “dá uma força aí, vê o que dá pra fazer para ajudar a mulher”.

Assim, conclui-se que, no que se refere ao abastecimento do veículo Monza, há indícios de que há veículos particulares sendo abastecidos com combustíveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 139

Página 27 de 27

pertencentes à Fazenda Pública, sem amparo legal ou justificativa plausível, evidenciando falta de controle e critérios técnicos para autorização de abastecimentos. Pois não se afigura razoável o abastecimento de veículo de parente de diretor da Prefeitura por motivo que, s.m.j., não apresenta relevância social/humanitária.

2.4 – Da lisura e imparcialidade dos trabalhos da Comissão

Há de se destacar a completa lisura e imparcialidade dos membros desta CEI na condução dos trabalhos, inclusive diligências e oitivas, rechaçadas quaisquer alegações em contrário.

Em que pese a constituição desta CEI para, nos termos regimentais, especificamente, examinar fato determinado e exarar parecer conclusivo, é direito-dever de qualquer vereador fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, X da Lei Orgânica Municipal. Assim, a qualquer vereador deve ser garantido o direito de acompanhar os trabalhos das comissões e, inclusive, a par desses trabalhos, emitir opinião própria.

Nesse sentido, os trabalhos desempenhados pelo Presidente da Câmara, acompanhando diligências e, a par das atividades da CEI, fiscalizando os atos do Poder Executivo, não teve o condão de influenciar o resultado da Comissão.

É importante pontuar o reconhecimento do Nobre Vereador Antonio Lúcio dos Santos, membro desta CEI, durante a oitiva do então Presidente da Câmara, Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, tendo ressaltado os trabalhos bem elaborados pelos componentes na condução das investigações.

Portanto, o resultado final da Comissão, ora apresentado, é de inquestionável propriedade e isenção, fundamentado tão somente nas provas constantes dos autos.

2.5 – Do encaminhamento do relatório

Recomenda-se a adoção breve e imediata de comunicação e remessa aos Órgãos competentes abaixo relacionados, dos termos e cópia do presente Relatório e dos autos, que desde já REQUER à Mesa Diretora da Câmara Municipal para que assim processe:

1. Remessa deste Relatório e cópia dos autos, ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis e pertinentes;

2. Remessa deste Relatório ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis e pertinentes;

3. Remessa deste Relatório e cópia dos autos, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para tomar ciência do resultado dos trabalhos e adotar as medidas legais cabíveis e pertinentes.

Martinópolis, 06 de fevereiro de 2019.

VALDENIR FRANSICO DA SILVA

RELATOR

3 – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO 02/2018, em reunião com seus membros, por unanimidade dos presentes, resolveu acatar o relatório do relator e constitui parecer favorável à matéria em questão.

Martinópolis, em 08 de fevereiro de 2019.

FÁBIO MACEDO ALVES

Presidente

RICARDO FLORENTINO DE ASSIS

Membro

(ausente)

ANTONIO LÚCIO DOS SANTOS

Membro